



**ESTATUTO
DA
SATI - ASSOCIAÇÃO AGUDENSE DA TERCEIRA
IDADE**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO-SEDE-FINS**

Art. 1º - A Associação Agudense da Terceira Idade, fundada em 02 de janeiro de 1.997, com a denominação SATI, com sua sede à Rua Treze de Maio nº 212, centro, CEP 17.120-000, nesta cidade e comarca de Agudos-SP, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade proporcionar aos assistidos, pessoas físicas maiores de 55 anos de idade, recreação cultural, assistência social, atividades físicas, lazer, entretenimento, orientação sanitária, esta última através de contratação ou convênios com entidades e/ou profissionais da área da saúde.

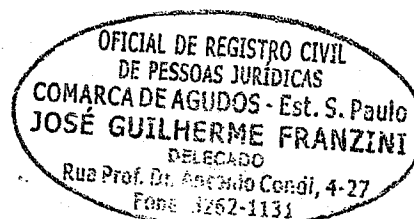
Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Agudense da Terceira Idade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A Associação Agudense da Terceira Idade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único:- Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**



PMA
Proc. 1212/06
Fis. 75
PROT. SOLO

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo único- É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I - sócio fundador, pessoa física que atuou para a fundação da Associação Agudense da Terceira Idade.

II - sócio benfeitor, pessoa física que não integrando o quadro social da entidade presta serviço sem qualquer tipo de remuneração.

III - sócio honorário, pessoa física ou jurídica alheia ao quadro social e que tenha prestado relevantes serviços à associação junto aos meios sociais, culturais e cívicos, destacando-se pela sua atuação que justifique a concessão da referida qualificação;

IV - sócio contribuinte, pessoa física inscrita no quadro associativo, que atua no desenvolvimento comum dos objetivos da associação, com direito de votar e ser votado e com obrigação de pagamento de mensalidade.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembléias gerais, expressando sugestões e ou denunciando prática de atos que firam as normas estatutários e/ou fins da associação;

III - participar de atos solenes ou comemorativos;

IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria;

III - zelar pelo bom nome da associação;

IV - realizar ativamente bens e serviços e pagar pontualmente as mensalidades.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 10 - Será aplicada pela Diretoria, pena de exclusão ao associado que:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Prof. Dr. Antonio Condi, 4-27
Fone: 3262-1131

Ray

I – causar dano moral ou material a associação;

II – faltar nas reuniões da associação para as quais foi devidamente convocado, sem apresentar justificativa convincente;

III – servir-se da associação para fins políticos e ou estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo primeiro: Ao associado sujeito à penalidade prevista nesse artigo será assegurado amplo direito de defesa, sendo que da decisão de exclusão caberá recurso à assembléia geral.

Parágrafo segundo: O Regulamento Interno disporá sobre penas disciplinares e procedimento de aplicação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A associação será administrada por:

- I – Assembléia geral
- II – Diretoria
- III – Conselho fiscal

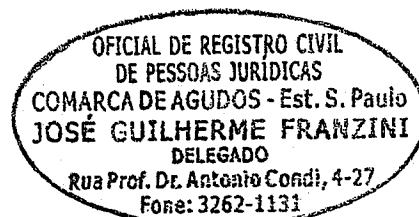
Art. 12 – A assembléia geral, órgão soberano de vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas
- VII – alterar o estatuto.

Art. 14 – A assembléia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.



Handwritten signature and initials.



Art. 15 - A assembléia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - a requerimento firmado por no mínimo 51% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da assembléia geral será feita por meio de afixação de edital na sede da associação ou publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sua realização.

Parágrafo único - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios em dia com suas obrigações sociais, sendo que não havendo "quorum" a segunda convocação ocorrerá trinta minutos após e será realizada independentemente do número de associados presentes.

Art. 17 - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de duas reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

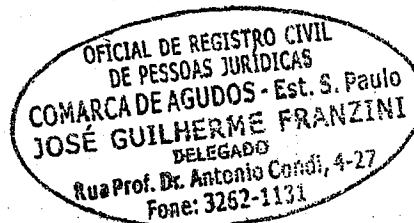
Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - aplicar penalidades disciplinares aos associados

Art. 19 - A diretoria se reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a assembléia geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da diretoria



Proc. 4212/84
Fis. 13
PROSOLO

Art. 21 – Compete ao vice-presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimento;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao primeiro secretário:

- I – secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas notícias das atividades da associação

Art. 23 – Compete ao segundo secretário:

- I – substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;

- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à assembléia geral;

- V – apresentar mensalmente balancete ao Conselho Fiscal;

- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

- VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.

Art. 25 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Prof. Dr. Antonio Condi, 4-27
Fone: 3262-1131

Ras

Art. 26 – O conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes e serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria.

Parágrafo único – O suplente, no caso de vacância, substitui o titular a te o término de seu mandato.

Art.27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pela Tesouraria;
- III – apreciar balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV – emitir parecer sobre a apreciação que realizar nos termos dos itens anteriores, inclusive sobre a conveniência de aquisição e ou alienação de bens pela Associação.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 – Não recebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

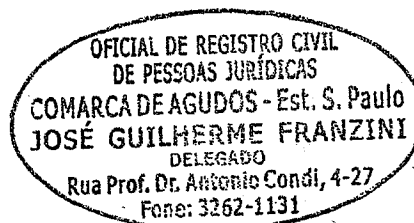
CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 29 – O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 30 – A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31 – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.



[Handwritten signature]

Proc. 4212/86
Fis. 20
PROTÓCOLO

Art. 32 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas de acordo com as finalidades a que estiverem vinculadas.

Art. 33 – Em caso de dissolução ou extinção, a associação destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 34 – A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

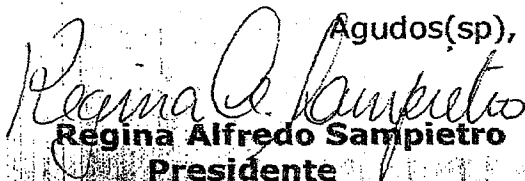
Art. 35 – A associação será dissolvida por decisão da assembléia geral especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, se assim for deliberado por seus associados.

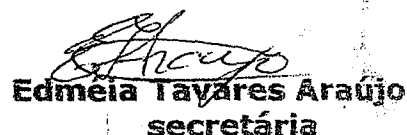
Art. 36 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

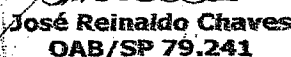
Art. 37 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia geral.

Agudos(sp), 27 de março de 2.006.


Regina Alfredo Sampietro
Presidente


Edmeia Tavares Araujo
secretária


José Reinaldo Chaves
OAB/SP 79.241

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
DELEGADO
Rua Prof. Dr. Antonio Condi, 4-27
Fone: 3262-1131